



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.195 de 22 de abril de 2002

PROJETO DE LEI Nº. 5.306

Autor Vereador: JORGE VI

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE ALAGOAS-COSEMS/AL, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Av. Dom Antônio Brandão, nº. 218-B, Bairro do Farol, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de abril de 2002

ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE
Prefeito em exercício.

Publicado no DOM

23/04/2002

Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.195 de 22 de abril de 2002

PROJETO DE LEI Nº. 5.306
Autor Vereador: JORGE VI


CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA.

Lei: A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE ALAGOAS-COSEMS/AL, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Av. Dom Antônio Brandão, nº. 218-B, Bairro do Farol, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de abril de 2002


ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE
Prefeito em exercício.

Publicado no DOM

231059/2002


Funcionário Responsável

